



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2020-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE LIMPEZA PARA AUXILIAR NO COMBATE AO COVID-19 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ALTO SANTO-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

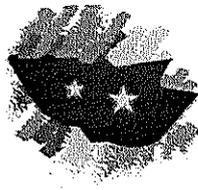
Considerando o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO de garantir as necessidades básicas das pessoas mais carentes e vulneráveis tendo em vista o risco eminente da pandemia que se alastrou pelo mundo de Corona vírus (COVID-19) conforme decreto acima.

Considerando que para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de 10.000 (dez mil) KITS DE LIMPEZA para a Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Uma dessas medidas é a aquisição de 10.000 (dez mil) KITS DE LIMPEZA.

Deste modo, considerando a situação de emergência de saúde decorrente do quadro de pandemia mundial é necessário que se realize a aquisição URGENTE na modalidade de DISPENSA a fim de viabilizar a aquisição destes produtos anteriormente mencionados.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre as empresas: 01. **MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LDA ME**, com sede na Praça José Jerônimo, 346, Centro, Limoeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.027.677/0001-89; 02. **L.C. MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGÍSTICA EIRELI ME**, com sede na Rua Vinte e Seis de Julho, 140 A, Cocobó, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ Nº 26.369.568/0001-78; 03. **FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME**, com sede na Rua Coronel José Epifânio, 109, Centro, Morada Nova-CE, inscrita no CNPJ Nº 07.022.895/0001-04. As empresas acima apresentaram o menor preço no valor global de **R\$ 349.800,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Alto Santo.

Alto Santo/CE, 03 de junho de 2020.

FRANCISCA GADELHA SOUSA
Secretária de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO